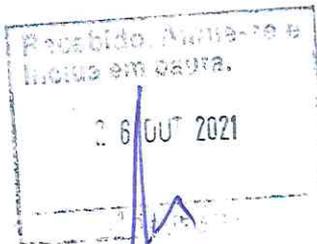




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>26 OUT 2021</p> <p>Protoc. n.º <u>1550/21</u></p> <p>Processo: <u>1550/21</u></p>	<p>Assembleia Legislativa Estado de Rondônia</p> <p>Folha <u>01</u></p>	<p><u>1451/21</u></p>
	AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS		

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de água e de energia elétrica estabelecidas no Estado de Rondônia disponibilizarem local coberto, climatizado e com assentos suficientes aos usuários que aguardam pelo atendimento em suas agências e postos, inclusive no intervalo intrajornada de seus colaboradores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. As agências e postos de atendimento das concessionárias prestadoras de serviços de água e de energia elétrica situadas no Estado de Rondônia, ficam obrigadas a disponibilizar ambiente climatizado e com assentos suficientes aos usuários que aguardam por atendimento.

Art. 2º O usuário tem o direito de aguardar pelo atendimento no salão ou hall a que se refere o artigo 1º, inclusive no horário do intervalo intrajornada concedido aos funcionários da concessionária ou prestadora de serviço.

Art. 3º Fica vedado aos funcionários das entidades descritas no art. 1º fechar as portas da agência ou posto no intervalo para o almoço, ou exigir que o usuário aguarde pelo atendimento fora do ambiente.

Art. 4º A concessionária ou prestadora de serviço de fornecimento de água e de energia elétrica que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas a aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UPF/RO por cada usuário que seja constrangido a aguardar por atendimento fora do recinto a que se refere o art. 1º.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS			
<p>Art. 5º A fiscalização e a aplicação da penalidade descrita no Art. 4º será realizada pelo PROCON-RO, e por outros órgãos cujas atribuições estejam relacionadas à proteção dos direitos dos consumidores, ou a fiscalização dos serviços públicos.</p> <p>Art. 6º A sanção será imposta mediante lavratura de auto de infração, assegurada à concessionária o contraditório e a ampla defesa, em procedimento administrativo perante o ente público competente.</p> <p>Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que tange a sua efetiva aplicação.</p> <p>Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> ALEX SILVA Deputado Estadual - REPUBLICANOS</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo evitar que os usuários dos serviços de água e de energia elétrica no âmbito do Estado de Rondônia aguardem por atendimento no sol, sob chuva, ou em ambiente descoberto, especialmente no intervalo do almoço, quando as concessionárias suspendem o atendimento ao público em suas agências e postos de atendimento.</p> <p>Muitos usuários quando necessitam resolver algum problema junta as concessionárias ou prestadores de serviços de água ou de energia elétrica, se locomovem por meio transporte coletivo, cujos horários são indefinidos, especialmente os da zona rural, e ao chegarem aos postos de atendimento algumas vezes se deparam com o local fechado para o almoço e ficam aguardando por horas nas calçadas o reinício dos atendimentos.</p> <p>Entendemos que isso é uma afronta os direitos básicos do consumidor, e sobretudo a dignidade humana, admitir que a população aguarde pela retomada do atendimento no relento, ou em qualquer outro ambiente que não seja no interior dos postos ou agências é um grande desrespeito ao consumidor que deve ser tratado de forma adequada, visto que os mesmo pagam por este serviço.</p> <p>Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para apreciação deste Projeto de Lei.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2021.</p> <p style="text-align: center;"> ALEX SILVA Deputado Estadual - REPUBLICANOS</p>			